



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 039/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa P
HEBERLE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
LTDA, para prestação de serviços de enfermagem.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF N° 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **P HEBERLE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA.**, CNPJ nº 19.967.068/0001-72, com sede na Rua Esperanto, nº 1140, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, neste ato representada por Jean Emidio de Souza, CPF 026.410.459-58 residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 2004/2020, Dispensa de Licitação N° 027/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Enfermagem (Enfermeiro) a serem prestados na Unidade Básica de Saúde (UBS), de acordo com a necessidade determinada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, podendo ajudar na Vigilância Epidemiológica, com carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas.

1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado, que deverá desenvolver atividades como as que seguem:

- a) Realizar curativos e aplicar vacinas e injeções;
- b) Responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes;
- c) Ministrando remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes;
- d) Atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicílio;
- e) Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
- f) Supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como as instalações, promover o abastecimento de material de enfermagem;
- g) Orientar serviços de isolamento de doentes;
- h) Ajudar no transporte dos doentes;
- i) Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes comunitários de saúde (ACS), executando-a com participação dos demais membros e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número de famílias por ACS;
- k) Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;
- l) Realizar, com demais profissionais da Unidade Básica de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade;
- m) Realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;
- n) Coordenar a identificação das micro áreas de risco para priorizar as ações dos ACS;
- o) Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas;
- p) Coordenar a atualização das fichas de cadastramento familiar;
- q) Coordenar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco;
- r) Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;
- s) Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estaduais do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS);
- t) Consolidar, analisar e divulgar os dados pelo sistema de informações PACS;
- u) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando a análise de informações geradas pelos ACS;
- v) Definir juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS), as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamentos dos problemas identificados;
- x) Alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;
- y) Tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;
- z) Demais ações e atividades afins ou serem definidas de acordo com as prioridades locais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

1.3 A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.4 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.5 O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

1.6 No ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, a mesma deverá apresentar o comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem do profissional disponibilizado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7 Os serviços de enfermagem deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, observada a carga horária máxima prevista no item 1.1, podendo no entanto, ser solicitado em qualquer dia da semana, de segunda a domingo, no horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) mensais, para o cumprimento de 40 horas semanais

2.1.1 – No valor a ser pago mensalmente estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.2 – O pagamento será efetuado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, sempre até o dia 10 de cada mês, condicionado a apresentação da nota fiscal e relatório de prestação de serviços, até o 3º dia útil do mês de pagamento.

2.2 – Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, acompanhada de relatório de execução da carga horária prevista neste instrumento contratual.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 A contratada iniciará os serviços a partir de 10/09/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação por igual período, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 - A execução do contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Marilene da Silva Pacheco.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa:
07.02.10.301.0107.2129.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P HEBERLE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA
JEAN EMIDIO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____